



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0010886/2024-52 /2024

## **RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 863, de 25 de outubro de 2024**

**Aprova a Pactuação de alteração das metas de implantação previstas no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial e os critérios de elegibilidade e partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para cofinanciamento da cobertura de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.**

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262 de 23 de Julho de 1996 e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social – Loas - que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que regula os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, organiza o modelo da proteção social, normatizando e operacionalizando os princípios e diretrizes de descentralização da gestão e execução de serviços, programas, projetos e benefícios;

Considerando a Resolução CEAS/MG N° 830, de 23 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – PEAS/MG 2024-2027;

Considerando a Resolução CEAS/MG n° 857, de 29 de julho de 2024 que dispõe sobre a proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024/2027 da unidade orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS da SEDESE;

Considerando a Resolução da CIT n° 17, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros e diretrizes para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando a Resolução do CNAS n° 31, de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução do CNAS n° 32, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros e diretrizes para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando o Decreto Estadual n° 46.438, de 12 de fevereiro de 2014, que institui a regionalização de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS - Sistema Único de Assistência Social no estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução CIT n° 9, de 13 de dezembro de 2023, que pactua a prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial para 31 de dezembro de 2024;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT n° 2, de 3 de abril de 2014, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos de cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do ano de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias;

Considerando a Resolução CIB n° xx, de xx de xxx de 2024 que Pactua a alteração das metas de implantação previstas no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial e os critérios de elegibilidade e partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para cofinanciamento da cobertura de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; e

Considerando a deliberação da 301ª Plenária Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2024;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a pactuação de alteração das metas de implantação previstas no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial e os critérios de elegibilidade e partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas para cofinanciamento da cobertura de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

**Art. 2º** – As metas de implantação previstas no Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial, aprovado pela Resolução Ceas n° 524, de 17 de julho de 2015, a

serem cofinanciadas com os recursos do Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal, aprovado pela Resolução Ceas nº 487, de 27 de junho de 2014, referentes à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ficam alteradas para:

I – cofinanciamento de 16 (dezesesseis) municípios para a oferta de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes, conforme critérios de elegibilidade e partilha definidos nesta Resolução; e

II – cofinanciamento de 1 (um) município para a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias, na modalidade Abrigo institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiados, conforme critérios de elegibilidade e partilha definidos nesta Resolução.

**Art. 3º** – São elegíveis ao cofinanciamento para a oferta do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes de que trata o inciso I do art. 2º, municípios que cumulativamente atendam aos seguintes critérios:

I – possuam menos de 50 (cinquenta) mil habitantes;

II – executem o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de acordo com o Censo SUAS 2023;

III – estejam com o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ativo no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, em 07/10/2024;

IV – tenham o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora regulamentado por lei, de acordo com o Censo SUAS 2023; e

V – não recebam cofinanciamento federal para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, de acordo com informações do sistema SUASWEB - Parcelas Pagas.

**§1º** – A ordem de classificação dos 16 municípios elegíveis a serem contemplados com os recursos do cofinanciamento, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2º, se dará conforme critérios constantes no Anexo I desta Resolução.

**§2º** – Os municípios elegíveis serão convocados a realizar o Aceite ao cofinanciamento seguindo a ordem classificatória, de acordo com o §1º e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Feas, a partir de novembro de 2024.

**Art. 4º** – São elegíveis ao cofinanciamento para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultas(os) e famílias, na modalidade Abrigo institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiadas(os), de que trata o inciso II do art. 2º, municípios que cumulativamente atendam aos seguintes critérios:

I – executem o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultas(os) e Famílias, na modalidade: Abrigo institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiadas(os), de acordo com o Censo SUAS 2023;

II – tenham unidades de acolhimento institucional para adultas(os) e famílias, na modalidade: Abrigo institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiadas(os), ativas no CadSUAS em 02/10/2024; e

III – tenham informado a quantidade de pessoas que estiveram acolhidas na unidade no ano anterior, no questionário do Censo SUAS 2023.

**§1º** – Será contemplado com o recurso do cofinanciamento, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º, o município que possua maior percentual de acolhidos por ano, de acordo com a população do município, segundo o Censo SUAS 2023 e Censo IBGE 2022.

**§2º** – Em caso de desistência, será convocado o próximo município, de acordo com a ordem de classificação gerada a partir do critério previsto no §1º do art. 4º.

**§3º** – Os municípios elegíveis serão convocados a realizar o Aceite ao cofinanciamento

seguindo a ordem classificatória de acordo com §1º.

**Art. 5º** – O valor do cofinanciamento aos municípios para a oferta do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes, de que trata o inciso I do art. 2º, será R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes a recursos federais e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes a recursos estaduais, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

**Art. 6º** – O valor do cofinanciamento aos municípios para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias, na modalidade Abrigo institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiados, de que trata o inciso II do art. 2º, será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referentes a recursos federais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes a recursos estaduais, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

**Art. 7º** – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese disponibilizará o Termo de Aceite para os municípios elegíveis, e em caso de recusa ou ausência de resposta dos municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará os demais municípios na ordem de classificação conforme previsto no §1º do art. 3º e §1º do art. 4º.

**Art. 8º** – O recurso do cofinanciamento será transferido na modalidade fundo a fundo do Feas aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS dos municípios contemplados, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas, observadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

**Art. 9º** – Os municípios elegíveis deverão firmar Termo de Aceite disponibilizado pela Sedese no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e preencher o respectivo plano de serviços relativo à transferência, disponibilizado pela Sedese e tramitado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída.

**Art. 10** – Os municípios estabelecidos no art. 2º, ao realizarem o Aceite, devem assumir o compromisso de observar as normativas do Sistema Único de Assistência Social – Suas referentes às provisões necessárias para a execução e manutenção dos serviços.

**Art. 11** – Os critérios de elegibilidade e partilha estabelecidos nesta resolução ficam condicionados à aprovação no Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG.

**Art. 12** – A Sedese editará normas e orientações complementares para os municípios com procedimentos operacionais para adesão ao Termo de Aceite e para a execução e manutenção dos serviços.

**Art. 13** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

**Nelson Fernando Maure Carvalho**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

## ANEXO I

### CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS AO COFINANCIAMENTO PARA A OFERTA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

(ao qual se refere o §1º do art. 3º desta resolução)

Variáveis	Pontuação (Pesos)
Município possui CREAS (ativo no CadSUAS)	Se possui = 1 Se não possui = 0
Esse é um serviço de oferta regionalizada (organizado para atender a demanda de um grupo de municípios) - Censo SUAS 2023	Se sim = 5 Se não = 0
Qual é o valor mensal do subsídio financeiro repassado à cada família acolhedora, por criança/adolescente? - Censo SUAS 2023	Se repassa R\$1.300,00 ou mais = 5 Se entre R\$650,00 e R\$1.299,99 = 3 Se menos de R\$650,00 = 1
Quantas crianças/adolescentes foram acolhidas por meio deste Serviço de Família Acolhedora nos últimos 12 meses, entre outubro/2022 e setembro/2023? - Censo SUAS 2023	"Se diferente de 0 = 1, Se igual 0 = 0"
O serviço possui o instrumental Projeto Político-Pedagógico (PPP)? - Censo SUAS 2023	Se sim = 5 Se não = 0
O serviço possui o instrumental Prontuários de atendimento individualizados das(os) acolhidas(os)? - Censo SUAS 2023	Se sim = 5 Se não = 0

O serviço possui o instrumental Plano Individual de Atendimento (PIA)? - - Censo SUAS 2023	Se sim = 5 Se não = 0
Qual o número de famílias acolhedoras cadastradas no serviço (que estejam aptas a acolher e/ou estejam acolhendo) - Censo SUAS 2023	Se diferente de 0 = 1, Se igual 0 = 0
A equipe técnica (psicólogo / assistente social) que trabalha com o Serviço de Família Acolhedora é exclusiva deste serviço? - Censo SUAS 2023	Se tem equipe exclusiva = 5, Parte da equipe é exclusiva = 3, Se não tem equipe exclusiva = 1
O(A) coordenador(a) deste Serviço é exclusivo? - Censo SUAS 2023	Se tem coordenador(a) exclusivo(a) = 5, Se tem coordenador(a) compartilhando função = 3, Se não tem coordenador(a) = 0
<b>Critério de desempate:</b> data de implantação do serviço mais antiga. (Censo SUAS 2023)	
<b>Fórmula de cálculo:</b> Somatório das pontuações (pesos) por variável, podendo-se chegar à pontuação máxima de 38 pontos por município/unidade.	



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Fernando Maure Carvalho**, Superintendente, em 25/10/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100292952** e o código CRC **84B5A7F1**.

**Referência:** Processo nº 1480.01.0010886/2024-52

SEI nº 100292952